



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.869 , de 16 de dezembro de 1976

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1977, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 1.478.677.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões e seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	1.305.000.000
1.1 Receitas Correntes	952.100.000
1.1.1 - Receita Tributária	592.700.000
1.1.2 - Receita Patrimonial	4.000.000
1.1.3 - Receita Industrial	200.000
1.1.4 - Transferências Correntes	342.200.000
1.1.5 - Receitas Diversas	13.000.000
1.2 Receitas de Capital	352.900.000

RASCUNO DO ORIGINAL	
DESTA DATA	
Em	/ / 19



1.2.1 - Operações de Crédito	40.000.000
1.2.2 - Alienação de Bens Móveis e I móveis	3.000.000
1.2.3 - Transferências de Capital	309.700.000
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	200.000

2. RECEITAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

(Exclusive Transferências do Tesouro)..... 173.677.000

2.1 Receitas Correntes 114.056.000

2.2 Receitas de Capital 59.621.000

TOTAL GERAL 1.478.677.000

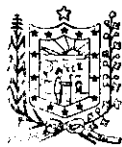
Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Em Cr\$ 1,00)

01 - Legislativa	26.652.000
02 - Judiciária	79.078.912
03 - Administração e Planejamento	290.604.875
04 - Agricultura	61.426.100
05 - Comunicações	3.155.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública ...	76.049.610
08 - Educação e Cultura	233.413.390
09 - Energia e Recursos Minerais	54.813.291
10 - Habitação e Urbanismo	8.512.800
11 - Indústria, Comércio e Serviços	35.170.000
13 - Saúde e Saneamento	87.179.500
14 - Trabalho	6.944.000
15 - Assistência e Previdência	128.690.660
16 - Transportes	161.794.132
* 99 - Reserva de Contingência	51.515.730

TOTAL 1.305.000.000



3.

2. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	173.677.000
TOTAL GERAL	1.478.677.000

3. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO, SE-
GUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Poder Legislativo

3.1.1 - Assembléia Le- gislativa	20.840.000
3.1.2 - Tribunal de Con- tas	7.375.000

3.2 Poder Judiciário

3.2.1 - Conselho Peni - tenciário	225.600
3.2.2 - Justiça Comum .	50.808.000
3.2.3 - Justiça Militar	427.000

3.3 Poder Executivo

3.3.1 - Gabinete do Go- vernador	8.440.000
3.3.2 - Gabinete do Vi- ce-Governador .	634.000
3.3.3 - Ministério Pú- blico	16.017.000
3.3.4 - Procuradoria Ge- ral do Estado .	2.837.000
3.3.5 - Secretaria da Administração .	16.813.000
3.3.6 - Secretaria da A- gricultura e A- bastecimento ..	61.426.100
3.3.7 - Secretaria da Indústria e do Comércio.....	43.240.400
3.3.8 - Secretaria da E- ducação e Cultu- ra	234.218.360
3.3.9 - Secretaria das Finanças	97.184.000
3.3.10- Secretaria do Interior e Jus- tiça	26.611.500

7.



3.3.11 - Secretaria do Planejamento e Coordenação Ge- ral	8.142.000
3.3.12 - Secretaria da Saúde	55.730.000
3.3.13 - Secretaria da Segurança Pú- blica	15.051.410
3.3.14 - Secretaria do Trabalho e Ser- viços Sociais.	21.347.000
3.3.15 - Secretaria dos Transportes, Co- municações e O- bras	266.321.900
3.3.16 - Encargos Ge- rais do Estado	239.848.000
3.3.17 - Transferências a Municípios .	4.890.000
3.3.18 - Comando da Po- lícia Militar.	55.057.000
3.3.19 - Reserva de Con- tingência	51.515.730
TOTAL	1.305.000.000

4. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	173.677.000
TOTAL GERAL	1.478.677.000

Art. 4º - A Execução da Despesa é condiciona-
da à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Po-
der Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo
dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - As dotações destinadas a obras pú-
blicas, como também, à aquisição de imóveis e a serviços em regime
de programação especial que impliquem na execução de obras, serão
movimentadas pela SUPLAN, de acordo com os critérios adotados pelo
Chefe do Poder Executivo.

~~Art. 6º~~ 6º - Para a execução deste Orçamento,
fica o Poder Executivo autorizado a:

*.



- a) realizar operações de crédito, mediante as garantias que ajustar, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com entidades públicas ou privadas, sediadas no País ou no exterior;
- b) firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, sediadas no País ou no exterior, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Estado, incluindo nos referidos convênios ou contratos a obrigação de contrapartida de recursos do Estado oriundos de qualquer das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo;
- c) contratar, mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto no art. 46 da Constituição Estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual Nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

~~§ 2º~~ Serão suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária os créditos orçamentários que correspon-

4.

LEI Nº 3869 de 16 de dezembro de 19

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1977

O Governo do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1977, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 1.478.677.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões e seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	1.305.000.000
1.1 Receitas Correntes	→ 952.300.000
1.1.1 - Receita Tributária	592.700.000
1.1.2 - Receita Patrimonial	4.000.000
1.1.3 - Receita Industrial	200.000
1.1.4 - Transferências Correntes	342.200.000
1.1.5 - Receitas Diversas	→ 13.200.000
1.2 Receitas de Capital	→ 352.700.000
1.2.1 - Operações de Crédito	40.000.000
1.2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000.000
1.2.3 - Transferências de Capital	→ 309.500.000
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	200.000
2. RECEITAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO (Exclusive Transferências do Tesouro)	173.677.000
2.1 Receitas Correntes	114.056.000
2.2 Receitas de Capital	59.621.000
TOTAL GERAL	1.478.677.000

-XIV-

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREO SEGUNDO AS FUNÇÕES
(Em Cr\$ 1,00)

01 - Legislativa	26.652.000
02 - Judiciária	79.078.912
03 - Administração e Planejamento	290.604.875
04 - Agricultura	61.426.100
05 - Comunicações	3.155.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	76.049.610
08 - Educação e Cultura	233.413.390
09 - Energia e Recursos Minerais	54.813.291
10 - Habitação e Urbanismo	8.512.800
11 - Indústria, Comércio e Serviços	35.170.000
13 - Saúde e Saneamento	87.179.500
14 - Trabalho	6.944.000
15 - Assistência e Previdência	128.690.660
16 - Transportes	161.794.132
99 - Reserva de Contingência	51.515.730
TOTAL	1.305.000.000

2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 173.677.000

TOTAL GERAL 1.478.677.000

3. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREO, SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Poder Legislativo

3.1.1 - Assembléia Legislativa	20.840.000
3.1.2 - Tribunal de Contas	7.375.000

3.2 Poder Judiciário

3.2.1 - Conselho Penitenciário	225.600
3.2.2 - Justiça Comum	50.808.000
3.2.3 - Justiça Militar	427.000

3.3 Poder Executivo

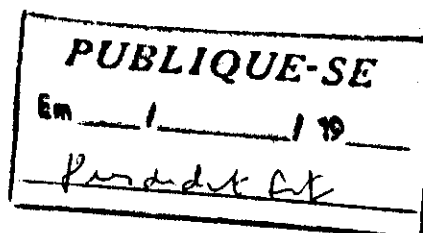
3.3.1 - Gabinete do Governador	8.440.000
3.3.2 - Gabinete do Vice-Governador	634.000
3.3.3 - Ministério Público	16.017.000
3.3.4 - Procuradoria Geral do Estado	2.837.000
3.3.5 - Secretaria da Administração	16.813.000
3.3.6 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento	61.426.100
3.3.7 - Secretaria da Indústria e Comércio	43.240.400
3.3.8 - Secretaria de Educação e Cultura	234.218.360
3.3.9 - Secretaria das Finanças	97.184.000
3.3.10 - Secretaria do Interior e Justiça	26.611.500

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			→	952.300.000
1.1.0.0.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS				592.700.000
1.1.1.0.00	IMPOSTOS			585.000.000	
1.1.1.2.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		5.000.000		
03	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000.000	5.000.000		
1.1.1.3.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO				
02	IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	580.000.000	580.000.000		
1.1.2.0.00	TAXAS			7.700.000	
1.1.2.1.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		3.000.000		
1.1.2.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.700.000		
1.2.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL				4.000.000
1.2.3.0.00	PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS			3.200.000	
1.2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			800.000	
1.3.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				200.000
1.3.1.0.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS			200.000	
1.3.1.2.00	LOTERIA DO ESTADO		200.000		
1.4.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				342.200.000
1.4.1.0.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			335.200.000	
1.4.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		290.000.000		
1.4.1.3.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LIQ. E GASOSOS		36.000.000		
01	FUNDO RODOVIAÁRIO NACIONAL	36.000.000			
1.4.1.4.00	COTA-PARTE DA TAXA RODOVIAÁRIA ÚNICA		9.000.000		
1.4.1.5.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		200.000		
1.4.6.0.00	CONTRIBUIÇÕES			3.000.000	
1.4.6.1.00	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO		3.000.000		
1.4.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.000.000	
1.4.9.2.00	COTA-ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		4.000.000		
1.5.0.0.00	RECEITAS DIVERSAS				13.200.000
1.5.1.0.00	MULTAS			8.200.000	
1.5.1.1.00	MULTAS DE MORA		3.000.000		
1.5.1.9.00	OUTRAS MULTAS		5.200.000		
1.5.2.0.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000.000	
1.5.3.0.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA			2.000.000	
1.5.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			2.000.000	
1.5.9.4.00	RENDAS EVENTUAIS		2.000.000		
2.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				352.700.000
2.2.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				40.000.000
2.3.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				3.000.000
2.5.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				309.500.000
2.5.1.0.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			281.000.000	
2.5.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS				
2.5.1.3.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/COMBUSTÍVEIS, E LUBRIFICANTES LIQ. E GASOSOS		84.000.000		
01	FUNDO RODOVIAÁRIO NACIONAL	84.000.000			
2.5.1.4.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/ÚNICO S/ENERGIA ELÉTRICA		50.000.000		
2.5.1.5.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/MINERAIS DO PAÍS		3.000.000		
2.5.1.6.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL		123.000.000		
2.5.1.7.00	COTA-PARTE DA TAXA RODOVIAÁRIA ÚNICA		21.000.000		
2.5.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			28.500.000	
2.5.9.2.00	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		16.500.000		
2.5.9.3.00	COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		12.000.000		
2.9.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				200.000
2.9.9.0.00	OUTRAS RECEITAS			200.000	
RECEITA TRIBUTÁRIA					592.700.000
RECEITA PATRIMONIAL					4.000.000
RECEITA INDUSTRIAL					200.000
TRANSF. CORRENTES					342.200.000
RECEITAS DIVERSAS					13.200.000
RECEITAS CORRENTES TOTAL					952.300.000
RECEITAS DE CAPITAL TOTAL					352.700.000
TOTAL DA RECEITA					1.305.000

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

NATUREZA DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	DATA
<u>IMPOSTOS</u>		
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS		
IMÓVEIS	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ARTº 23, Item I, Parágrafos 2º e 3º).....	17.10.69
	LEI FEDERAL Nº 5.172 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).....	25.10.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 27	08.12.66
	LEI ESTADUAL Nº 3.455	31.12.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 40	30.12.68
	LEI ESTADUAL Nº 3.575	07.03.68
	LEI ESTADUAL Nº 3.588	25.04.69
	LEI ESTADUAL Nº 3.649	08.02.71
	DECRETO ESTADUAL Nº 5.227	26.02.71
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM)	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ARTº 23, Item II, Parágrafos 4º e 8º)	17.10.69
	LEI FEDERAL Nº 5.172 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).....	25.10.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 27	08.12.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 31	28.12.66
	LEI ESTADUAL Nº 3.454	31.12.66
	DECRETO ESTADUAL Nº 4.312	24.01.67
	ATO COMPLEMENTAR Nº 34	30.01.67
	ATO COMPLEMENTAR Nº 35	28.02.67
	DECRETO ESTADUAL Nº 4.320	03.03.67
	ATO COMPLEMENTAR Nº 36	13.03.67
	DECRETO-LEI FEDERAL Nº 380	23.12.68
	ATO COMPLEMENTAR Nº 40	30.12.68
	DECRETO-LEI FEDERAL Nº 406	31.12.68
	DECRETO-LEI FEDERAL Nº 407	31.12.68
	DECRETO-LEI FEDERAL Nº 834	08.09.69
	LEI COMPLEMENTAR Nº 04	02.12.69
	RESOLUÇÃO Nº 85, DO SENADO FEDERAL	19.08.70
	DECRETO ESTADUAL Nº 5.247	27.02.71
	DECRETO ESTADUAL Nº 5.486	25.02.72
	DECRETO ESTADUAL Nº 5.751	27.12.72
	DECRETO ESTADUAL Nº 5.881	28.06.73
	LEI ESTADUAL Nº 3.740	26.12.73
<u>TAXAS</u>		
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ARTº 18, Item I, Parágrafo 2º)	17.10.69
	LEI FEDERAL Nº 5.172 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).....	25.10.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 31	28.12.66
	ATO COMPLEMENTAR Nº 34	30.01.67
	LEI ESTADUAL Nº 3.515	28.12.67
	DECRETO ESTADUAL Nº 4.638	02.08.68



LEI Nº 3869 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1977.

1. RECEITAS DO TESOIRO	1.305.000.000
1.1 Receitas Correntes	952.300.000
1.1.5 - Receitas Diversas	13.200.000
1.2 Receitas de Capital	352.700.000
1.2.3 - Transferências de Capital	309.500.000

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Economica
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				952.300.000
1.1.0.0.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS				592.700.000
1.5.0.0.00	Receitas Diversas				13.200.000
1.5.1.0.00	Multas			8.200.000	
2.0.0.0.00	Receitas de Capital				352.700.000
2.5.0.0.00	Transferências de Capital				309.500.000

RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
13.200.000	952.300.000	352.700.000